



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS nº 1/2022

AÇÃO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE CONTAS 2021

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II).

Em cumprimento às atribuições definidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992) define no art. 15 que, ao julgar as contas, o TCU decidirá se elas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. O art. 16 da Lei, por sua vez, traz as situações que ensejam cada tipo de decisão:

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos. (...)

O Regimento Interno do TCU, nos arts. 207, 208 e 209, também aborda essas situações.

Sobre as competências dos órgãos de controle interno, a Constituição Federal manifesta-se do seguinte modo, em seu art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.** (grifo nosso)

Nessa conjuntura, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa nº 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Entre essas normas, está a necessidade de realização anual, pela Auditoria Interna dos órgãos, de auditoria financeira (contábil) e a consequente certificação das contas.

Em razão dessas atribuições normativas, a Auditoria Interna do CNMP realizou Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade nas contas referentes ao exercício de 2021 prestadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CNMP, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria, quando identificados;
- a seção 4 trata dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a seção 5 aborda as deficiências significativas de controle interno;
- a seção 6 reporta o monitoramento de recomendações e determinações do TCU;
- a seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 8 sintetiza a proposta de encaminhamento da equipe, caso haja achados de auditoria;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B apresenta os comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria; e
- as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria integrada financeira e de conformidade autorizada por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 146/2021, que alterou o Plano Anual de Atividades da Auditoria 2021 (PAINT 2021), realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo CNMP, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

2.1. Visão geral do objeto

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 21 de junho de 2005 em Brasília/DF, atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e

disciplinar de todas as unidades e ramos do Ministério Público. Assim, o CNMP caracteriza-se como Órgão de Controle Constitucional.

Tal posicionamento sobre sua natureza jurídica já foi, inclusive, manifestado pelo Plenário do CNMP quando da apreciação do Procedimento Interno da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP nº 337/2016-92, ocorrida na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 14 de junho. O procedimento foi iniciado com base em deliberação do TCU, que recomendou ao CNMP a elaboração de modelo de governança com o intuito de aprimorar a atuação das organizações públicas brasileiras.

Na oportunidade, debateu-se a possibilidade de enquadramento do CNMP como Órgão Governante Superior (OGS) da Administração Pública Federal, assim como a abrangência de sua atuação no exercício do controle administrativo e financeiro do Ministério Público (MP) brasileiro. O colegiado do CNMP, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de que o Conselho não se enquadra na definição de OGS e que sua natureza é de Órgão de Controle Constitucional.

Também foi destacado que o CNMP não integra funcionalmente a União, nem as suas entidades de Administração Direta e Indireta, tendo em vista que a Constituição da República lhe confere, no concernente às suas atividades finalísticas, a função de órgão de controle externo do MP brasileiro como instituição de caráter nacional, o que abrange o controle externo do Ministério Público da União e dos Estados. Nesse contexto, verifica-se que o CNMP atua em circunstâncias relacionadas ao controle externo de relevante instituição voltada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal, que baliza as atribuições do Ministério Público brasileiro.

Quanto aos aspectos orçamentários relativos ao exercício de 2021, a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021) consignou para o CNMP (Órgão 59000) uma dotação orçamentária (atualizada) de R\$ 92.322.405,00, distribuída em seus projetos e ações orçamentárias, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Dotação atualizada por programa e ação orçamentárias

Programa 031: Gestão e Manutenção do Ministério Público			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada (R\$)	%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.976.984,00	2,14%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.162.028,00	3,42%
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	46.747.138,00	50,64%
2549	Comunicação e Divulgação Institucional	419.130,00	0,46%
8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	31.448.532,00	34,07%
216H	Ajuda de custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	1.479.466,00	1,60%
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	40.500,00	0,04%
15V7	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF	0,00	0%
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis	285.931,00	0,30%
09HB	Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Serv. Públicos Federais	6.762.696,00	7,33%

TOTAL**92.322.405,00****100,00%**

Fonte: Portal da Transparência CNMP ([Despesa por Ação Orçamentária - DEZ/2021](#)).

Essas dotações orçamentárias foram utilizadas na execução de todos os processos de trabalho do CNMP, cujos macroprocessos estão apresentados no quadro a seguir. Ressalta-se, todavia, que não é possível fazer uma vinculação direta entre as ações orçamentárias e os macroprocessos, pois, geralmente, essas são disseminadas por diversos processos de trabalho no âmbito deste Conselho.

Tabela 2 – Principais macroprocessos do CNMP

Cadeia de Valor do CNMP				
Macroprocesso	Principais Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades Responsáveis	Macroproduto
Controle da atuação administrativa e financeira dos MPs e do exercício funcional de seus membros e servidores	<ul style="list-style-type: none"> - Controle da atuação de membros e órgãos do MP; - Sindicâncias; - Reclamações disciplinares; - Processos Administrativos Disciplinares e suas revisões; e - Inspeções e Correções. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - MP brasileiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Plenário; - Gabientes; e - Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN). 	Legalidade e eficiência da atuação administrativa e financeira do MP brasileiro e cumprimento dos deveres funcionais de membros e servidores
Integração e fortalecimento do Ministério Público brasileiro	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério Público brasileiro autônomo e integrado; - Atos Regulamentares do CNMP (Portarias, Resoluções e Normativos em geral); - Estudos de Comissões; - Cursos e Seminários; e - Pesquisas e similares. - Informações e orientações prestadas à sociedade sobre a atuação do CNMP e do MP brasileiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - MP brasileiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Presidência; - Plenário; - Comissões; - Gabinetes; - Ouvidoria Nacional; e - Unidade Nacional de Capacitação do MP (UNCP). 	Aperfeiçoamento da atuação do MP brasileiro para melhor atendimento ao cidadão
Governança e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> - Estratégia do CNMP definida, implementada e acompanhada. - Diretrizes e normas relativas à governança e estratégia. - Gestão de projetos e processos; - Relatórios, pareceres, recomendações e planos de providências de Auditoria. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - Órgãos de Controle Externos (TCU, SOF, entre outros) 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria-Geral (SG); Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO); 	Gestão para Excelência

	<ul style="list-style-type: none"> - Atos normativos revisados conforme os critérios jurídicos e legais. - Desenvolvimento de pesquisas e elaborar estudos destinados ao levantamento de dados e informações estatísticas do CNMP e MP brasileiro (Port. 204/2013-Art. 42, incisos I, II, III, e V). - Processos e projetos específicos de acompanhamento e mitigação de riscos. 		Secretaria de Gestão Estratégica (SGE); Auditoria Interna (AUDIN); e Assessoria Jurídica (ASJUR)	
Comunicação Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Veículos de comunicação interna; - Atividades de comunicação social do CNMP voltadas para o público interno; - Política de Comunicação Social do CNMP; - Atividades de comunicação social do CNMP relativas à assessoria de imprensa e jornalismo, à comunicação digital e à publicidade institucional; - Gestão da marca do CNMP; - Campanhas publicitárias e divulgação externas; e - Integração e articulação das áreas de comunicação do MP brasileiro; - Boletim Eletrônico do CNMP; - Portal do CNMP, páginas e hotspots, mídias sociais do CNMP e Intranet. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - Órgãos de Controle Externos (TCU, SOF, entre outros) 	Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial (SECOM); Secretaria-Geral (SG); Presidência (PRESI).	Gestão para Excelência
Segurança Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção dos recursos humanos da instituição. - Proteção dos recursos materiais da instituição. - Proteção das áreas e instalações utilizadas pela instituição. - Proteção das informações nos meios de tecnologia da informação, nos recursos humanos, na documentação e nas áreas e instalações. - Ações de segurança de caráter proativo. 	Público interno do CNMP.	Secretaria de Administração (SA)	Gestão para Excelência
Suporte Organizacional	<ul style="list-style-type: none"> - Recursos Humanos (Servidores, Estagiários, Comissionados) à disposição do CNMP; - Processos de contratações, por qualquer tipo de licitação, dispensa, inexigibilidade; - Gestão dos serviços contratados; - Gestão dos recursos materiais adquiridos e demais recursos disponibilizados ao CNMP; - Serviços de TI; 	Público interno do CNMP	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP); Secretaria de Administração (SA); e Secretaria de Tecnologia da	Estrutura eficiente e operacional

Disponibilização dos equipamentos necessários; e - Acompanhamento, gestão e tramitação dos feitos e procedimentos finalísticos do CNMP.	Informatização (STI).
---	--------------------------

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria com base nas informações do [Portal Visão 360° do CNMP](#).

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

Não integra o escopo da auditoria a análise de conformidade do ciclo contábil de contratações, uma vez que não foi efetuada em decorrência da alteração da composição da equipe de auditoria ao longo do exercício de 2021 e da consequente alteração no planejamento das ações. O tema será abordado em auditoria prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2022).

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e Regimento Interno da Auditoria Interna do CNMP (Portaria CNMP-PRESI nº 84/2017). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias do trabalho, foram analisados os controles internos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Para tanto, foram avaliados a adequação das políticas contábeis utilizadas, as divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estavam apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Solicitações de Auditoria - SAUDI). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

O trabalho foi conduzido conforme Memorandos AUDIN nºs 19/2021 (SEI 0538122), 20/2021 (SEI 0538512), 21/2021 (SEI 0538528) e 22/2021 (SEI 0538535) e com o Plano de Auditoria (SEI 0559783), todos constantes do Processo SEI 19.00.1410.0005822/2021-56, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, associadas às limitações de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Comparativamente à auditoria realizada nas contas de 2020, houve evolução no tocante à aplicação do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR). Não obstante, a equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica baseada nos componentes do risco de auditoria.

2.5. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 84.541.698,20 na perspectiva patrimonial e R\$ 75.731.423,26 na perspectiva da despesa. A seleção das contas e análise da materialidade constam no PT 320.1 – Materialidade e no Apêndice A deste Relatório.

2.6. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

Considera-se distorção a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro e com as normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

Nesse contexto, **não foram identificadas distorções relevantes** nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, os fenômenos contábeis devem ser evidenciados e divulgados de forma padronizada e sistematizada, de modo a oferecer aos diversos usuários informações contábeis de qualidade, íntegras e transparentes, as quais possibilitem a tomada de decisão. Para auxiliar os gestores, o MCASP dispõe, na Parte IV, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o qual apresenta uma metodologia, estrutura, regras, conceitos e funcionalidades necessárias para a classificação, apresentação e divulgação das informações.

Além disso, a NBCTA 315 (R1) elenca as afirmações usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que podem ocorrer. Entre elas está:

A 129. As afirmações usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias:

(a) afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período sob auditoria:

(i) ocorrência – transações e eventos que foram registrados ou divulgados ocorreram e tais transações e eventos são da entidade;

(ii) integralidade – todas as transações e eventos que deviam ser registrados foram registrados; e todas as divulgações relacionadas que deveriam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis foram incluídas;

(iii) exatidão – valores e outros dados relacionados a transações e eventos registrados foram registrados adequadamente, e respectivas divulgações foram apropriadamente mensuradas e descritas;

(iv) corte – as transações e eventos foram registrados no período contábil correto;

(v) classificação – as transações e eventos foram registrados nas contas corretas;

(vi) apresentação – transações e eventos estão apropriadamente agregados ou desagregados e claramente descritos, e as respectivas divulgações são relevantes e compreensíveis no contexto dos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável; (grifo nosso)

Ao analisar os lançamentos de pagamento de serviços, constatou-se que havia registros de despesa em conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) inadequada. O achado de auditoria foi relatado na Nota de Auditoria nº 2/2022, em que foi recomendado à área responsável o aprimoramento dos controles para registro das despesas nas contas adequadas.

No entanto, destaca-se que as distorções de classificação relatadas não são relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas.

Assim, concluiu-se que, quanto aos aspectos da classificação, apresentação e divulgação das informações contábeis, **não há distorções relevantes** que possam comprometer o entendimento das demonstrações contábeis do CNMP pelos usuários.

3.3.Desvios de conformidade

O Anexo I da IN TCU 84/2020 define desvio de conformidade como:

a discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos).

Nesse sentido, a equipe de auditoria avaliou as transações subjacentes dos ciclos contábeis das contas selecionadas na materialidade de execução. Os ciclos foram os seguintes: pessoal, patrimônio e diárias.

Adicionalmente, a equipe de auditoria levou em consideração as análises e o relatório da Auditoria de Patrimônio realizada no exercício de 2021 (Relatório de Auditoria nº 3/2021), assim como as análises realizadas em atendimento à demanda da Secretaria-Geral do CNMP para verificação de todas as diárias concedidas nos anos de 2020 e 2021 (janeiro a outubro), a qual originou a Nota de Auditoria nº 1/2022, conforme Processos SEI 19.00.1400.0003094/2021-45 e 19.00.1410.0007768/2020-91, respectivamente.

Não foram detectados desvios de conformidade relevantes nas análises realizadas. Foram encontrados erros de execução pontuais e com baixa materialidade na folha de pagamento e no ciclo de concessão de diárias, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidades relevantes, já que não atingiram o limite para acumulação de distorções (LAD).

Dessa forma, diante das análises efetuadas nesta auditoria, **não foram detectadas irregularidades** na gestão do CNMP relativas ao exercício de 2021.

Destaca-se que as análises da equipe de auditoria estão registradas nos papéis de trabalho e que a Auditoria Interna emitiu Nota de Auditoria à Alta Administração com recomendações de correção dos erros pontuais (Nota de Auditoria nº 2/2022 - 0604158).

Ademais, no decorrer da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2022), foram emitidos o Relatório de Auditoria nº 3/2021 e a Nota de Auditoria nº 1/2022 referentes às auditorias de patrimônio e de diárias, respectivamente. Nesses documentos estão contidas recomendações quanto às impropriedades constatadas.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para a unidade de auditoria interna do CNMP e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais. Entretanto, **não foram encontradas deficiências que pudessem ser objeto de atenção destacada** por parte da equipe de auditoria.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Durante a execução da auditoria, também **não foram encontradas deficiências significativas de controle interno**, que, no julgamento profissional dos auditores, merecessem a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à administração nos termos do item 10(a) e (b), da mesma NBC TA. Foram verificados apenas erros de execução, conforme discorrido no tópico 3.

Foram constatadas falhas de sistema e de controle no pagamento de algumas rubricas da folha de pagamento, como o proporcional de 1/3 de férias, o auxílio pré-escolar e o Adicional de Qualificação.

No entanto, os achados decorrentes possuem baixa materialidade, não atingiram o limite para acumulação de distorções (LAD) e não se constituem em deficiências significativas de controle interno.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Havia uma recomendação do TCU em sede de auditoria de contas, referente ao exercício de 2018, ainda não implementada. Tratava-se do Acórdão TCU 9222/2020 – 1ª Câmara, o qual dispõe:

Acórdão 9222/2020 - TCU - 1ª Câmara:

(...)

c) dar ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas de prevenção:

c.2) o não estabelecimento da setorial contábil em estrutura administrativa independente da auditoria interna, apontada nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2014 e 2018, o que afronta a segregação de funções, princípio básico dos sistemas de controles internos.

Ressalta-se que foi instaurado pela Auditoria Interna do CNMP, em atendimento à recomendação, o processo administrativo SEI nº 19.00.14000003263/2020-44, que propôs novo posicionamento da Setorial Contábil na estrutura organizacional do CNMP. Por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 133, de 19 de julho de 2021, que alterou a Portaria CNMP-PRESI nº 95/2017, que estabelece a organização interna e as atribuições das unidades administrativas do CNMP, a Setorial Contábil foi estruturada na Secretaria de Administração do CNMP, atendendo a recomendação do TCU.

7. CONCLUSÕES

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e, em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, esta Auditoria Interna realizou a auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo CNMP.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 foram auditadas no trabalho de certificação de auditoria de contas anterior, relativo ao exercício de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

A auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público foi planejada e executada com fundamento no art. 13, 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, considerando a materialidade, o risco avaliado, o nível de segurança atribuído aos controles e de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e com os dispositivos, em especial, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após aplicação da metodologia descrita no Apêndice A – Detalhamento da Metodologia Empregada, foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que **não há distorções relevantes** para cada afirmação significativa sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Para subsidiar o relatório de auditoria de contas anuais, a Auditoria Interna do CNMP realizou auditoria no patrimônio, na folha de pagamento e na concessão de diárias, a fim de aferir aspectos relevantes relacionados à conformidade dos atos de gestão subjacentes. Faz-se ressalva à informação contida no item 2.3 deste relatório, onde consta que, devido a alterações no planejamento, não foi realizada auditoria sobre a conformidade dos atos de gestão relacionados a contratações.

As conclusões e recomendações advindas das análises realizadas foram comunicadas às unidades auditadas por meio de relatório e de nota de auditoria, que serão monitorados por esta Auditoria Interna na execução de seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2022). Os resultados dos exames não apontaram indícios de falhas e/ou inconsistências capazes de comprometer a regularidade das transações subjacentes de pessoal, patrimônio e diárias, uma vez que as fragilidades detectadas, por si só, não configuram impropriedade passível de macular a conformidade dos atos de gestão relativos a esses temas.

Conclui-se, portanto, que as operações e transações subjacentes de pessoal, patrimônio e diárias estão, em todos os seus aspectos, **em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis**, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, inciso II da IN TCU nº 84/2020.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Achados de Auditoria", não foram encontrados achados relevantes capazes de impactar a exatidão dos demonstrativos contábeis ou a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU, conforme art. 16 da Lei 8.443/1992, e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pela Corte de Contas, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios esperados desta auditoria citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 84.541.698,20 na perspectiva patrimonial e R\$ 75.731.423,26 milhões das despesas executadas no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, as propostas de encaminhamento para o presente trabalho foram tratadas no Relatório de Auditoria nº 3/2021, nas Notas de Auditoria nº 1/2022 e nº 2/2022, uma vez que as situações encontradas não apresentaram distorções ou desvios de conformidade relevantes.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em

inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Foi estabelecido para esta ação o percentual de 2% do valor de referência. A equipe de auditoria, por meio do julgamento profissional, entendeu que as contas contábeis não atingem níveis significativos de materialidade abaixo desse percentual. Ademais, considerou-se, ainda, a força de trabalho disponível e o prazo para prestação de contas.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa executada durante o exercício dado que, conforme entendimento da Auditoria Interna, o CNMP não possui receita própria nem montante significativo no ativo para adotá-lo como referência. O valor de referência é constituído em despesas empenhadas, somadas aos restos a pagar não processados pagos em 2021 e excluídos os restos a pagar não processados inscritos em 2021, totalizando o montante de R\$ 82.490,058,00.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram inicialmente determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa executada em 31/9/2021. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de materialidade

VR – Valor de referência	Despesa Executada	R\$ 82.490.058,00
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 1.649.801,16
ME – Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 1.237.350,87
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 49.494,03

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base na despesa registrada no Siafi em 31/9/2021.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 1.649.801,16 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, diante de avaliação dos riscos no nível geral (P330.1), apurou-se um nível baixo de risco nas demonstrações contábeis, fazendo com que a equipe de auditoria optasse pelo percentual de 75% para determinação da materialidade para execução. O valor de R\$ 1.237.350,87 foi o parâmetro utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 49.494,03.

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Foram selecionadas quatorze contas pelo critério da materialidade qualitativa, que constam no PT 320.1 – Materialidade.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Durante a execução da auditoria, e com o fechamento das demonstrações contábeis, a equipe revisou o valor de referência para utilizar os montantes relacionados ao dia de fechamento das demonstrações contábeis (31/12/2021). As despesas empenhadas (R\$ 90.172.348,79), somadas aos restos a pagar não processados pagos em 2021 (R\$ 988.620,70) e excluídos os restos a pagar não processados inscritos em 2021 (R\$ 1.343.170,60), totalizaram o montante de R\$ 89.817.798,89.

A equipe de auditoria reavaliou os níveis de maturidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados, tendo como base os valores de referência em 31/12/2021.

Tabela 4 – Níveis de materialidade revisados

VR – Valor de referência	Despesa Executada	R\$ 89.817.798,89
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 1.796.355,98
ME – Materialidade para execução	75% da MG	R\$ 1.347.266,99
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	R\$ 53.890,68

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base no saldo das contas 5.2.2.9.2.01.00, 6.3.1.4.0.00.00 e 6.3.1.7.0.00.00 no Siafi em 31/12/2021.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

As contas com relevância financeira analisadas no presente trabalho estão dispostas na tabela a seguir:

Tabela 5: Contas selecionadas pela relevância financeira

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações		
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil
1	1.1.1.1.2.20.01	LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE
2	1.1.3.1.1.01.01	13 SALARIO - ADIANTAMENTO
3	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA
4	1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO
5	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
6	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL
7	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F
8	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA
9	1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS
10	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI
11	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES - vida útil definida
12	1.2.4.8.1.01.00	AMORTIZACAO ACUMULADA - CONTAS 124
13	2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR
14	2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS
15	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
16	2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC AN
17	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS - RPPS
18	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES
19	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS
20	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICACOES
21	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS
22	3.1.3.1.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTACAO
23	3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS
24	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
25	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O

26	3.3.2.3.1.09.00	LOCACAO E ARRENDAMENTO MERCANTIL O
27	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base no papel de trabalho PT 320.1

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e
- compuseram os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.

As contas com relevância qualitativa analisadas no presente trabalho estão dispostas na tabela a seguir:

Tabela 6: Contas selecionadas pela relevância qualitativa

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações		
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil
1	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
2	1.1.3.1.1.01.05	SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO
3	1.1.9.4.1.00.00	ALUGUÉIS PAGOS A APROPRIAR - CONSO
4	2.1.1.1.1.01.03	FÉRIAS A PAGAR
5	2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR
6	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS
7	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS - RGPS
8	3.1.1.2.1.05.00	FERIAS - RGPS
9	3.1.1.2.1.06.00	13. SALÁRIO - RGPS
10	3.1.3.1.1.06.00	AUXÍLIO CRECHE - BENEFICIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO
11	3.1.3.2.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTACAO
12	3.1.3.2.1.06.00	AUXÍLIO CRECHE - BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDACAO
13	3.1.9.2.4.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES
14	3.9.1.1.1.01.00	PREMIAÇÕES

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base no papel de trabalho PT 320.1

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada de testes de controle e testes substantivos com **ênfase em testes de controle** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

As contas selecionadas por materialidade quantitativa e qualitativa foram agregadas em ciclos contábeis.

Os ciclos contábeis foram: caixa e superávits, contratação, pessoal, patrimônio e diárias. Para o primeiro, foram analisados somente os riscos relacionados às demonstrações contábeis. Para os demais, ressalvado o exposto no item 2.3, foram analisados os riscos nas demonstrações contábeis e os riscos de conformidade.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis foram levantados de acordo com a metodologia de auditoria baseada em riscos – ABR, e, ao final, resultaram na compilação dos 24 riscos listados na tabela a seguir:

Tabela 7: Riscos nas demonstrações contábeis

Código do Risco	Descrição
R1	PAGAR ERRONEAMENTE DESPESA DE TRANSAÇÕES NÃO ROTINEIRAS
R2	REGISTRAR INADEQUADAMENTE O PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESA
R3	PAGAR PARA SERVIDOR QUE NÃO EXISTE
R4	LANÇAR AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INCORRETAMENTE
R5	PAGAR VALOR INCORRETO DA FOLHA DE PAGAMENTO
R6	PAGAR DESPESA NA NATUREZA EQUIVOCADA
R7	PAGAR POR BEM NÃO ENTREGUE OU POR SERVIÇO NÃO PRESTADO
R8	EFETUAR O PAGAMENTO IRREGULAR
R9	EMPENHAR O VALOR EQUIVOCADO
R10	EMPENHAR NA NATUREZA DE DESPESA EQUIVOCADA
R11	DEIXAR DE REGISTRAR A BAIXA DOS BENS DOADOS
R12	DEIXAR DE REGISTRAR BENS EXISTENTES
R13	ATUALIZAR INADEQUADAMENTE A DEPRECIÇÃO DOS BENS RECLASSIFICADOS
R14	CLASSIFICAR INADEQUADAMENTE <i>SOFTWARES</i> COM VIDA ÚTIL DEFINIDA COMO <i>SOFTWARES</i> COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA
R15	CLASSIFICAR O BEM INADEQUADAMENTE

R16	PAGAR DIÁRIA CANCELADA
R17	NÃO RECEBER O PAGAMENTO DA GRU DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
R18	CONCEDER DIÁRIA PELO VALOR INCORRETO
R19*	LANÇAR NO MENTORH SERVIDOR QUE NÃO EXISTE
R20	NÃO EFETUAR DESCOENTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
R21	PAGAR EQUIVOCADAMENTE O 13º EM DUAS PARCELAS
R22	REALIZAR RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES INTEMPESTIVAMENTE
R23	RECOLHER O VALOR INCORRETO DE ENCARGOS PATRONAIS
R24	REGISTRAR MESMA DESPESA EM CONTAS DE VPD DISTINTAS

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria, com base no papel de trabalho P315.3

* R19 cancelado na fase de execução da auditoria por já estar abrangido no R3

A avaliação de riscos resultou em Riscos de Distorção Relevante (RDR) médios e baixos, o que levou a uma abordagem de auditoria combinada de testes de controle e testes substantivos.

Os riscos de conformidade foram analisados separadamente na auditoria, essencialmente mediante a aplicação de *checklists*. Alguns dos riscos nas demonstrações contábeis listados na tabela acima foram analisados juntamente com os riscos de conformidade.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Solicitações de Auditoria - SAUDI).

Os achados levantados após a finalização das etapas de teste foram encaminhados aos gestores por meio de Matriz de Achados, para que pudessem se manifestar a respeito deles e até mesmo sanear as questões mais prementes.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os resultados dos testes de auditoria foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

O relatório preliminar completo, contendo todas as análises, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e comentários gerais acerca do relatório, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo inteiro de transações, ou com base em amostra estatística aleatória ou, ainda, de acordo com o

juízo profissional. Não foram utilizadas técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações.

O ciclo contábil de diárias foi analisado com base no universo inteiro de viagens realizadas entre janeiro e outubro de 2021, com ênfase na conformidade dos valores pagos. Nos demais ciclos, os testes foram aplicados com base em amostra estatística aleatória e também de acordo com o juízo profissional.

A relação de todas as amostras efetuadas consta nos papéis de trabalho.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre o relatório, em especial as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

Apesar de não terem sido incluídas propostas de encaminhamento neste documento, as recomendações quanto aos achados de auditoria constaram da Nota de Auditoria nº 2/2022 (0604158) e foram objeto de apreciação e debate em reunião de encerramento dos trabalhos, realizada no dia 17 de março de 2022, com a presença dos gestores das unidades, conforme Atas AUDIN nº 1/2022 (0603850) e nº 2/2022 (0603883).

Posteriormente, foi dada aos gestores a oportunidade de registrar comentários sobre a auditoria, os quais entenderam que não seriam necessárias manifestações adicionais.

LISTA DE SIGLAS

ABR - Auditoria Baseada em Riscos
AICPA - Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
ASJUR - Assessoria Jurídica do CNMP
AUDIN - Auditoria Interna do CNMP
CGU - Controladoria Geral da União
CN - Corregedoria Nacional do CNMP
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
IFAC - Federação Internacional de Contadores
INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD - Limite para Acumulação de Distorções
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª edição
MG - Materialidade Global
ME - Materialidade de Execução

MP - Ministério Público
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RDR - Risco de Distorção Relevante
RG - Relatório de Gestão
SA - Secretaria de Administração do CNMP
SAUDI - Solicitação de Auditoria
SG - Secretaria Geral do CNMP
SGE - Secretaria de Gestão Estratégica do CNMP
SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas do CNMP
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças
SPO - Secretaria Planejamento Orçamentário do CNMP
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU - Tribunal de Contas da União
UNCP - Unidade Nacional de Capacitação
VPD - Variação Patrimonial Diminutiva
VR - Valor de Referência

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dotação atualizada por programa e ação orçamentária
Tabela 2 - Principais macroprocessos do CNMP
Tabela 3 - Níveis de materialidade (R\$)
Tabela 4 - Níveis de materialidade revisados (R\$)
Tabela 5 - Contas selecionadas pela relevância financeira
Tabela 6 - Contas selecionadas pela relevância qualitativa
Tabela 7 - Riscos nas demonstrações contábeis

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 25/03/2022, às 17:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Alencar Campolina Bernat, Coordenadora de Auditoria**, em 25/03/2022, às 17:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Mendes Da Silva, Analista de Gestão Pública**, em 25/03/2022, às 17:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Gomes Araujo Fernandes, Analista de Controle Interno**, em 25/03/2022, às 18:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pinheiro Guedes, Técnico Administrativo**, em 25/03/2022, às 18:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605875** e o código CRC **01073A13**.

Relatório de Auditoria de Contas nº 1/2022



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e ao Ministro-Relator das contas do CNMP referentes ao exercício de 2021 no Tribunal de Contas da União - TCU.

Certificado: 1/2022

Unidade Auditada: Conselho Nacional do Ministério Público

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2021

Processo: 19.00.1410.0005822/2021-56

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a equipe de auditoria do Conselho Nacional do Ministério Público examinou, sob a minha supervisão, as demonstrações contábeis deste Conselho, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31/12/2021 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Com base no Relatório de Auditoria de Contas 2021 (0605875), conduzido conforme as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, entendo que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis.

Assim, posso afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

De acordo com a conclusão da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria de Contas 2021, **não foram identificados desvios de conformidade** cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A equipe de auditoria é independente em relação à Administração do CNMP, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Com base nas conclusões da equipe de auditoria constantes do Relatório de Auditoria de Contas 2021, acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, bem como a **opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do CNMP é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação da opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expresse opinião separada sobre eles.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A Administração do CNMP é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da auditoria foi o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detecte as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, a equipe de auditoria:

- a. identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejando e executando procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos;
- b. obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre as contas;
- c. obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do CNMP;
- d. avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- e. avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- f. comunicou-se com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria; e
- g. determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Brasília/DF, 25 de março de 2022.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
AUDITOR-CHEFE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 25/03/2022, às 18:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0606419** e o código CRC **5E95165E**.